

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPÉ.

NÃO COMPARECEU A SESSÃO, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA MILITAR.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 14:

Nº 31.814 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto; Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelado: JOSE RIBAMAR NUNES, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria Blindada, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do M.P. para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos. Unanimemente. - (não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

### A P E L A Ç Õ E S

Nº 31.821 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara.- Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: ESMERINO JOSE DO NASCIMENTO, FN-SD- nº 58.1540.6, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. - Apelado:- O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, por ser só do réu a apelação, unanimemente.

(Cont.da Ata da 57ª Ses., em 19/9/60).

- Nº 31.827 - Estado da Guanabara.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex.Lima Câmara.- Rev. O Exmo, Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Apelante: OTACILIO TARGINO ALVES, 2ª. CL-TA-AR- nº 56.0747.4, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 164 nº II do C.P.M., por desclassificação.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria de Marinha. Negaram provimento e corrigindo a sentença apelada, condenaram o apelante a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P. Militar, unânimemente.
- Nº 31.833 - Estado da Guanabara.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Câmara.- Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelan- te: A Promotoria da 1ª. Auditoria de Marinha.- Apelado: ERO- NILDES SILVA BONFIM, FN-SD- nº 57.1035.6, absolvido do crime previsto no art. 163, do C.P.M. (Julgamento em sessão secre- ta).
- Nº 31.786 - Estado de Pernambuco.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.-Brig. Vasco Alves Secco.- Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante:- REGINALDO RODRIGUES DE LIMA, soldado, da Cia. do Quartel General do IV Exército, condenado a 24 me- ses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria.- Provi- da, em parte, a apelação, para, reformando a sentença do Con- selho de Justiça, reduzir a pena a 15 meses e 1 dia, unânime- mente. Não tomou parte no julgamento o Exmo.Sr.Ministro Gen. Ex. Lima Câmara, por não ter assistido ao relatório.
- Nº 31.789 - Estado da Guanabara.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalber- to Barretto.- Rev.- O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri- da Cunha.- Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria de Mari- nha e FERNANDO AMARAL BAPTISTA, 1º Tenente I.M., condenado a 3 meses de suspensão do exercício do seu posto, como incur- so no art. 237, por desclassificação, c/c. o art. 57, tudo do C.P.M.- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 1ª. Auditoria de Marinha e JOSÉ RAPOSO CABRAL, 1º Tenente ( I. M.) absolvido do crime previsto no art. 237, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 30.914 - Estado da Guanabara:- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev. O Exmo, Sr. Ministro Ten.-Brig. Alvaro Heck- sher.- Apelante: DÉCIO BUENO VEDOVELLO, Capitão do Exército, condenado a dois anos e quatro meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, item V, c/c. os arts. 57 e 66, § 2º, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Especial de Justiça da 1ª. Audi- toria da 1ª R.M.- Rejeitada a proposta de se converter o jul- gamento em diligência para que os Srs. Peritos se manifestas- sem sobre o documento de fls. 342, dos autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Ten.Brig.- Alvaro Hecksher que a acolhiam. No mérito, provida em parte a apelação para reformar a sentença e reduzir a pena a 9 me- ses e 10 dias de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, item V, c/c.os arts. 57 e 66, § 2º e § único do art. 35, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr.Vaz de Mello, que negava provimento para confirmar a sentença con

(Cont. da Ata 57ª Ses., em 19/9/60).

denatória, com declaração de indignidade para o oficialato, uma vez transitada em julgado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher que a provia, em parte, para desclassificar o crime para o art. 208 e condená-lo a 1 ano de prisão, por não estar provado nos autos a autoria do furto e Dr. Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alves Secco e Alm. Esqdra. Borges Fortes, que proviam a apelação para reformar a sentença e absolver o apelante, por julgarem o mesmo isento de pena, de acôrdo com o art. 35, do C.P.M.- Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima, advogado do acusado.

RECURSOS CRIMINAIS

Nº 3.865 - Estado do Paraná.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. - Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M.; mandado instaurar no 2º Batalhão Ferroviário, no qual figuram como indiciados: Dr. GABRIEL ASMAR, civil, ex-serventário contratado; 3º sargento OTACILIO DE PAULA JUNIOR, ex-cabo, LUIZ ARTNER LEANDRO; e os civis ANTONIO KUHLE, JORGE HONORIO BUENO e GILBERTO GROCHOWSKI, todos pertencentes ao referido Batalhão, sendo que o último já demitido do trabalhos do Batalhão. X Provido o recurso do Ministério Público, para determinar o arquivamento do inquérito, unânimemente.

Nº 3.867 - Estado do Rio Grande do Sul.- Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. - Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o cabo FN. n.º 56.1351.6, do Grupamento de Fuzileiros em Uruguaiana, HUMBERTO SILVA, como incurso no art. 188 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter o despacho recorrido, unânimemente.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.805 (AH/AD)-31.807(AS/VM)-31.822(FC/MR)- 31.823(AH/VM)  
31.825 (AS/AD)-31.826(BF/MR)-31.800(JE/AD)- 31.810(LC/AB)  
31.816 (AS/AB)-31.817(BF/AD)-31.829(AH/AB)- 31.830(JE/AD)  
31.839 (JE/MR)-31.838(MR/BF)-  
Embargos- 31.598 - (MR/FC).

Recurso Criminal: 3.869 (VM)

Petição: 148 (BF)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
3ª SEÇÃO  
19 SET 1960  
LEGISLAÇÃO,  
JURISPRUDÊNCIA  
E TELEGRAFIA